



LEI Nº 2387, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 1980, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Para implantação de conjunto de unidades residenciais destinadas a famílias com renda entre um e cinco salários mínimos, fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar termo de compromisso com a COMPANHIA ESTADUAL DE CASAS POPULARES -CECAP-, no qual, necessariamente, cinquenta por cento (50%) das unidades a serem construídas serão vendidas a famílias com renda entre um (1) e três (3) salários mínimos, e através do qual o Município assumirá o encargo de executar, às suas expensas, as obras necessárias para assegurar aos moradores do conjunto:

- água potável;
- esgoto sanitário;
- energia elétrica;
- escola, e
- unidade de saúde.

Art. 2º - Para permitir a regularização do conjunto habitacional já edificado, assim como a implantação do novo conjunto, a área do terreno abaixo descrita, de propriedade da Companhia Estadual de Casas Populares - CECAP -, localizada na estrada velha Jundiaí - Campinas, fica incluída no perímetro urbano do Município: "Partindo do ponto "A", situado no alinhamento da Estrada Velha de Campinas, segue em curva pelo alinhamento da mesma Estrada Velha de Campinas numa distância de 253,50 metros, até encontrar o ponto "B"; daí deflete à direita e segue em li-



nha reta com rumo de $56^{\circ}05'NW$ e distância de 1.252,24 metros, até encontrar o ponto "C"; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo córrego existente numa distância de 202,00 metros, até encontrar o ponto "D"; daí deflete à direita e segue em linha reta com rumo de $46^{\circ}23'NW$ e distância de 61,00 metros, até encontrar o ponto "E"; desse ponto deflete ligeiramente à esquerda, seguindo em linha reta com rumo de $48^{\circ}02'NW$ e distância de 38,05 metros, até encontrar o ponto "F", donde deflete à direita e segue em linha reta com rumo de $08^{\circ}05'NW$ e distância de 903,00 metros até encontrar o ponto "G"; daí deflete à esquerda e segue em linha reta com rumo de $50^{\circ}15'NW$ e distância de 296,49 metros, até encontrar o ponto "M"; desse ponto deflete à direita e seguindo pelo alinhamento da Estrada Municipal com distância de 277,00 metros, até encontrar o ponto "H"; donde deflete à direita e segue em linha reta com rumo de $47^{\circ}45'SE$ e distância de 627,29 metros, até encontrar o ponto "I"; desse ponto deflete à direita, seguindo por um córrego existente, numa distância de 270,50 metros, até encontrar o ponto "J"; daí deflete à esquerda e segue em linha reta com rumo de $55^{\circ}46'SE$ e distância de 1.146,07 metros, até encontrar o ponto "A", início da presente descrição. A descrição acima encerra uma área de $564.722,35 m^2$.

Art. 3º - A CECAP se obriga a iniciar as construções do novo núcleo residencial no prazo de 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis, a partir da publicação desta lei.

Parágrafo único - O descumprimento do contido neste artigo, implicará em indenização ao Município por parte da CECAP, pelos gastos havidos com as benfeitorias estabelecidas no art. 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei

